



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.704, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

**Altera dispositivos da Lei nº 2.626, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

**Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O inc. I do art. 11 da Lei nº 2.626, de 19 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. (...)*

*I. Representantes do Poder Público Municipal em números de 08 (oito) membros, preferencialmente das Secretarias abaixo, a saber:*

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
  - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
  - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
  - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;*
  - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos;*
  - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;*
  - g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento; e*
  - h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;*
- ...”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 09 de agosto de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**Ana Paula de Almeida Miranda**  
**Secretária de Assistência Social**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 09 de agosto de 2023.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

SNJ/app/Projeto de Lei nº 124/2023